- c) prestar assistência técnica às escolas referidas na alínea anterior e às secretarias de educação, fornecendo-lhes as orientações necessárias para a elaboração do Plano de Ação da escola;
- d) disponibilizar ambiente virtual no Plano de Ações Articuladas do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle PAR/SIMEC, em que será realizada a adesão ao Programa pelas secretarias de educação dos municípios, estados e do Distrito Federal, bem como disponibilizar ambiente virtual na Plataforma PDDE Interativo em que será elaborado o Plano de Ação pelas escolas; e

e) monitorar a execução e os resultados do Plano de Ação das escolas com base no estabelecido nos art. 13 e 14 desta Resolução.

II - ao FNDE:

a) operacionalizar o repasse financeiro para as escolas;

- b) prestar apoio técnico às escolas sobre a execução dos recursos financeiros e a prestação de contas; e
 - c) monitorar a execução financeira do PDDE Educação e Família.
- III à Secretaria de Educação dos municípios, dos estados e do Distrito Federal:

a) aderir ao Programa Educação e Família, por meio da assinatura do Termo de Compromisso na SEB/MEC a ser preenchido no PAR/SiMEC;
b) selecionar, no PAR/SiMEC, entre as escolas elegíveis, as que poderão ser

contempladas com recursos financeiros do PDDE Educação e Família;

c) indicar no PAR/SiMEC o articulador que será o responsável pelo acompanhamento da implementação e execução do Programa Educação e Família, no âmbito da secretaria municipal, estadual ou distrital de educação;

d) apoiar a elaboração, execução e o monitoramento do Plano de Ação da escola, de que trata o art. 6º desta Resolução, a fim de contribuir para a efetividade do

e) incentivar, em sua rede de ensino, as escolas elegíveis que não possuem UEx a adotarem tal providência, nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora, disponível no sítio do FNDE, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro necessário para esse fim;

f) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendolhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

g) zelar para que as escolas integrantes de sua rede de ensino cumpram as disposições do inciso IV deste artigo.

IV - à escola:

a) elaborar e enviar o Plano de Ação por meio da plataforma eletrônica PDDE Interativo;

b) indicar, no Plano de Ação da escola, o membro do Conselho Escolar responsável pela validação, acompanhamento da execução e monitoramento das ações do Plano de Ação;

c) preencher as informações na plataforma PDDE Interativo e fornecer os

dados necessários ao monitoramento e à avaliação do PDDE Educação e Família; d) zelar pelo cumprimento das atividades propostas no Plano de Ação da escola, sempre pautadas pelos princípios públicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade; e

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria

V - ao Conselho Escolar:

a) participar da elaboração, execução e do monitoramento do Plano de Ação da escola;

b) contribuir para a realização das ações planejadas pela escola no Plano de Ação; e

c) zelar pelo cumprimento das atividades propostas no Plano de Ação da escola, sempre pautadas pelos princípios públicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade.

VI - à UEx:

a) realizar os procedimentos necessários ao recebimento dos repasses financeiros do Programa Educação e Família;

b) proceder ao cadastro ou à atualização cadastral da UEx no sistema PDDEweb do FNDE;

c) zelar pela adequada execução dos recursos financeiros do Programa, em conformidade com a legislação vigente; d) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o

art. 1º, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE; e) zelar para que a prestação de contas, referida na alínea anterior, contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos financeiros de que trata esta Resolução, fazendo constar, no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Qualidade" e destinação PDDE Educação e Família; e

f) fazer constar, nos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos), a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Qualidade/PDDE Educação e Família".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A prestação de contas dos recursos recebidos à custa do PDDE Qualidade - PDDE Educação e Família, previstos nesta Resolução, obedecerá ao regramento aplicável ao PDDE Básico de que trata o art. 26 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada em Resolução específica publicada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 19. Fica revogada a Resolução CD/FNDE nº 11, de 31 de agosto de 2021.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA № 505/DDP, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.015485/2022-11, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Nucleo de Desenvolvimento Infantil - NDI/CED, instituído pelo Edital nº 058/2022/DDP, de 07 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 68, Seção 3, de 08/04/2022.

Campo de conhecimento: Educação Infantil.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Paula Muntal Otermin	8,31
2º	Amábili Fraga	8,22

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 514/DDP, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014375/2022-23, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Libras - LSB/CCE, instituído pelo Edital nº 058/2022/DDP, de 07 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 68, Seção 3, de 08/04/2022.

Campo de conhecimento: Linguística Aplicada / Ensino / Aprendizagem de

Libras

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação Candidato Média final Daiana do Amaral Jeremias 9,20

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA № 515/DDP, DE 18 DE MAIO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019885/2022-97, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias da Mobilidade - EMB/CTJ do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 067/2022/DDP, de 28 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 29/04/2022.

Campo de conhecimento: Ciências Exatas e da Terra/ Matemática.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Cristyan Chayenne Valino Pinheiro	8,28

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA № 516/DDP, DE 19 DE MAIO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.013029/2021-47 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 14 de junho de 2022, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Ciências Fisiológicas - CFS/CCB, no Campo de conhecimento: Fisiologia, objeto do Edital nº 41/2021/DDP, de 29 de abril de 2021, e homologado pela Portaria nº 424/2021/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2021.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2022

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e CONSIDERANDO os documentos que compõem o Processo 23112.009398/2022-00; CONSIDERANDO a AEA-SAU nº 1/2022/ProEx, de 11/04/2022, e CONSIDERANDO o ad referendum do CoAd, em 17/05/2022, resolve:

№ 5.650 - Art. 1º - Criar a Secretaria de Apoio ao Conselho de Extensão, com a sigla SA/CoEx, vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Extensão, com atribuição de FG-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 5.651 - Art. 1º - Remanejar a FG-03 alocada na Pró-Reitoria de Extensão para a Secretaria de Apoio ao Conselho de Extensão (SA/CoEx).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA № 560, DE 16 DE MAIO DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Rumo Malha

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, denominado "Pagamento das despesas de CAPEX pela Rumo proposto pela empresa Rumo Malha Norte S.A., Malha Norte". 24.962.466/0001-36, que tem por objeto a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura da malha ferroviária situada entre Marco Inicial (TMI) e Rondonópolis (TRO), no Estado do Mato Grosso, objeto da Concorrência nº 02/89/MT, bem como a realização dos investimentos necessários e afetos ao escopo da Licitação e a exploração direta e indireta de atividades que gerem receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados, consiste no financiamento do gasto com CAPEX já pagos nos últimos 24 meses pela Malha Norte, nos termos do Contrato de Concessão da RMN e na projeção das despesas de CAPEX entre 2022 e 2025, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Rumo Malha Norte S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.004012/2022/03 ficarão arguivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITO LIVIO PERFIRA OLIFIROZ E SILVA





ANEXO

ANEXO		
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Rumo Malha Norte S.A. denominado "Pagamento das despesas de CAPEX pela Rumo Malha Norte", tem por objeto a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas	
	associado à exploração da infraestrutura da malha ferroviária situada entre Marco Inicial (TMI) e Rondonópolis (TRO), no Estado do Mato Grosso, objeto da Concorrência nº 02/89/MT, bem como a	
	realização dos investimentos necessários e afetos ao escopo da Licitação e a exploração direta e indireta de atividades que gerem receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados, consiste	
	no financiamento do gasto com CAPEX já pagos nos últimos 24 meses pela Malha Norte, nos termos do Contrato de Concessão da RMN e na projeção das despesas de CAPEX entre 2022 e 2025.	
Nome Empresarial	Rumo Malha Norte S.A.	
CNPJ	24.962.466/0001-36	
Relação das Pessoas Jurídicas	- Rumo S.A 99,52% (CNPJ: 02.387.241/0001-60) - Banco do Brasil S.A 0,06% (CNPJ: 00.000.000/0001-91)	
	- Banco da Amazônia S.A 0,35% (CNPJ: 04.902.979/0001-44) - Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP - 0,01% (CNPJ: 48.066.047/0001-84)	
	- União de Comércio e Participações Ltda 0,06% (CNPJ: 33.344.557/0001-07)	
Re	lação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitaçã - Quadro Anual de Us	ño. os e Fontes do Investimento (Anexo).	

- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ALL América Latina Logística Malha Nortel S.A., realizada em 21 de fevereiro de 2017 - Alteração da Denominação Social da Companhia para Rumo Malha Norte S/A
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais
- e à Dívida Ativa da União

Local de Implantação do Projeto

Estado do Mato Grosso

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO № 680, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera a Resolução nº 623, de 7 de junho de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos I, X, XXX e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 36-A da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.024315/2021-10, resolve, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º A Resolução nº 623, de 7 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2021, Seção 1, página 39, que aprova regras específicas para a utilização de áreas não cadastradas, em terra, situadas na Amazônia Legal para pouso e decolagem de aviões, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único. O modelo do Termo de Responsabilidade de que trata o caput encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores, e será atualizado por Portaria conjunta das Superintendências de Infraestrutura Aeroportuária - SIA e de Padrões Operacionais - SPO.

"Art. 12. Os efeitos desta Resolução serão imediatamente suspensos a partir de Decisão fundamentada que conclua pela conveniência e oportunidade de sua suspensão." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos §§ 1º e 2º do art. 12 e o Anexo da Resolução nº 623, de 7 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2021, Seção 1, página 39.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 8.047. DE 13 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo 00066.005781/2022-88,

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade de Emergência - DAE N° 2022-05-02 - EMBRAER / 39-1494, aplicável aos aviões EMBRAER S.A. modelos ERJ 170-200, emitida e efetivada em 13 de maio de 2022.

Parágrafo único. O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade de Emergência encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1494.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA № 8.067, DE 17 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, no art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, nos parágrafos 107.1(c) e 107.231(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 9.094, de 17 julho de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.033419/2020-34, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão H da Instrução Suplementar nº 107-001 (IS nº 107-001H) que trata do Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) e estabelece meios e procedimentos para o cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107.

Art. 2º A Instrução Suplementar de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações de acesso restrito, de modo que o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações é restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

I - representantes designados de operadores aéreos;

II - representantes designados de operadores de aeródromos; e

III - representantes designados de centros de instrução AVSEC.

§ 2º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua "Legislação", disponíveis na rede mundial (https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao).

Art. 3º A Instrução Suplementar nº 107-001, Revisão F (IS nº 107-001F), aprovada pela Portaria nº 6.428/SIA, de 17 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2021, Seção 1, página 142, permanece em vigor até 31 de maio de 2022, a partir de quando deverá ser observada a IS nº 107-001H.

§ 1º Os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança, além do Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo (Apêndice E da IS) constantes em Programa de Segurança Aeroportuária - PSA aprovado pela ANAC até 31 de maio de 2022 e que contrariem o disposto na Emenda nº 07 do RBAC nº 107 perderão a validade em 1º de junho de 2022, devendo o respectivo operador atender ao previsto na IS nº 107-001H.

§ 2º Os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança, além do Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo (Apêndice E da IS) constantes em Programa de Segurança Aeroportuária - PSA aprovado pela ANAC até 31 de maio de 2022 e que não contrariem o disposto na Emenda nº 07 do RBAC nº 107 terão validade até a aprovação de nova Listagem de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos e de Formulário de Dados AVSEC do Aeródromo atualizados.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 6.428/SIA, de 17 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU Seção 1, $n^{\rm o}$ 217, página $n^{\rm o}$ 142, de 19 de novembro de 2021; e II - a Portaria $n^{\rm o}$ 6.429/SIA, de 17 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU Seção 1, nº 219, página nº 81, de 23 de novembro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GIOVANO PALMA

PORTARIA № 8.069, DE 17 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, e no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e considerando o que consta do processo nº 00058.033419/2020-34, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão F da Instrução Suplementar nº 108-001 (IS nº 108-001F) que trata do Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) e estabelece meios e procedimentos para o cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação

Art. 2º A Instrução Suplementar de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, das quais o acesso, a divulgação e o tratamento são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

I - representantes designados de operadores aéreos;

II - representantes designados de operadores de aeródromos; e

III - representantes designados de centros de instrução AVSEC.

§ 2º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua "Legislação", disponíveis na rede mundial (https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao).

Art. 3 A partir de 1º de junho de 2022, os procedimentos descritos na IS nº 108-001F corresponderão ao Programa de Segurança de Operador Aéreo - PSOA dos operadores aéreos, perdendo automaticamente a validade todas as Listagens de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos aprovados pela ANAC em data anterior, ressalvados os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança já aprovados e que não contrariem o disposto na Emenda nº 05 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108).

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 5.531/SIA, de 20 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2021, Seção 1, página 69.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 8.070, DE 17 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, no art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, nos parágrafos 107.1(c), 107.187(e), 107.189(f) e 107.189(g) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 00058.033419/2020-34, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão A da Instrução Suplementar nº 107-002 (IS nº 107-002A), que estabelece os padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos.

Art. 2º A Instrução Suplementar de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações de acesso restrito, de modo que o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações é restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput os representantes designados de operadores de aeródromos

§ 2º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

GIOVANO PALMA



